



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

LEI Nº 1.487 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias terem bebedouros instalados na área de atendimento público”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 7º, e inciso VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

**Art. 1º.** –As Agências Bancárias de Porto Velho, deverão ter instalado dentro dos espaços físicos de acesso público, um ou mais equipamentos denominados “bebedouros”.

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
**Procurador Geral do Município**